

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 5.204-A, DE 2005

Institui na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, o Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros e cria incentivos para as empresas do mercado de seguros e resseguros com sede no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Eduardo Paes

Relator: Deputado Antônio Cambraia

I – RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, pretende, o ilustre Deputado Eduardo Paes, instituir na cidade do Rio de Janeiro o Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros e conceder isenção da COFINS a todas as empresas de seguros e resseguros aí sediadas.

Em defesa de sua proposta, o autor aduz o argumento de que a cidade do Rio de Janeiro possui inegável vocação ao desenvolvimento de atividades de seguros e resseguros, encontrando-se em seu território as sedes das maiores e principais seguradoras do Brasil, bem como dos órgãos reguladores competentes do setor, cumprindo citar: a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), a Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), dentre outras importantes entidades representativas ligadas ao setor.

Encaminhado à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi rejeitado com base no entendimento de que o apoio e o incentivo ao setor de seguros e resseguros não deve estar circunscrito às empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro, sob pena de se estabelecer uma concentração de mercado altamente danosa ao regime da livre iniciativa.

Na Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, inicialmente, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

As disposições contidas no art. 99 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005) e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio 2000) impõem a adoção de medidas saneadoras às medidas provisórias e projetos de lei que atribuam benefícios de natureza tributária, dos quais decorra renúncia de receita - assim considerados a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Sob esse ponto de vista, a isenção da COFINS propugnada pelo Projeto de Lei nº 5.204, de 2005, para as empresas de seguros e resseguros sediadas na cidade do Rio de Janeiro constitui-se em benefício de natureza tributária gerador de impacto financeiro negativo sobre os orçamentos fiscal e da seguridade social não devidamente mensurado pelo proponente do projeto mencionado. Assim, além de não se achar acompanhado da estimativa de renúncia de receita, o projeto não satisfaz os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: a demonstração de que a renúncia foi computada na estimativa das receitas orçamentárias ou a definição de medidas de compensação, capazes de resguardar as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Destarte, sob o ponto de vista formal, a proposição não pode ser considerada adequada e compatível sob a ótica mais restrita da adequação orçamentária e financeira, ficando prejudicado o exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

Por todo o exposto, **voto pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.204, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado Antônio Cambraia
Relator